



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
RUA VIDAL PEREIRA DE CHAVES, Nº 07 –Centro
FONE 49-32491685



**EDITAL N. 01/2023
MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS
ANO LETIVO 2024**

CLAUDIANE VARELA PUCCI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 04 DE ABRIL DE 1990, COM BASE NOS ART. 163 E 164, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS DE: CRECHE, PRÉ- ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS E ENSINO MÉDIO, PARA O ANO LETIVO DE 2024, REGULAMENTADAS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

**CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 1º Observando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 9.394/96, pelas Leis do Plano Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino, e o Capítulo V do Título V do Regimento Escolar Unificado do Sistema Municipal de Ensino de Campo Belo do Sul (2020), abre-se o período para efetuação de inscrição, matrículas e matrículas para o ano letivo de **2024**, para as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Educação Básica nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campo Belo do Sul -SC.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Assegurar o acesso e a permanência dos munícipes de Campo Belo do Sul, em idade escolar, para as unidades da rede municipal de ensino, através da efetivação de matrícula e matrícula.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º As diretrizes gerais para execução das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2024 serão as seguintes:

I - O ingresso de crianças e estudantes na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio independente das condições físicas, mentais, sensoriais, cognitivas, classe social, sexo e crença religiosa;

II - Serão garantidas vagas às crianças do Município de Campo Belo do Sul que se enquadrarem na faixa etária estipulada e nos critérios deste Edital;

III - Será garantida a oferta de Educação Infantil (Creche) para crianças a partir de 4 (quatro) meses ou que completem até 31 de março do ano de 2024;

IV - Será garantida a oferta de Ensino Fundamental, a ser completado em um período de 9 (nove) anos, para crianças a partir de 06 anos de idade, observando o critério de organização didática de seriação dos alunos;

V - O período mínimo de permanência de crianças e estudantes na unidade de ensino será de pelo menos 4 (quatro) horas diárias durante o ano letivo de 2024;

VI - O Ensino em Tempo Integral será implementado progressivamente nas unidades da rede municipal de ensino, sendo que em 2024 serão ofertadas matrículas em uma escola de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Para o caso de crianças e estudantes com laudos médicos que indiquem a necessidade de um atendimento escolar em instituição especializada, poderão ser matriculados na unidade de ensino municipal e ou nessa instituição especializada.

CAPÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO DE CADA ETAPA DE ENSINO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º Esta etapa da educação básica destina-se a todas as crianças com faixa etária entre 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade completos, ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2024.

§ 1º O público para a matrícula na Educação Infantil (Pré-Escola) será assim distribuído:

a) Pré I, crianças que completarão 4 (quatro) anos até o dia 31/03/2024;

b) Pré II, crianças que completarão 5 (cinco) anos até o dia 31/03/2024.

§ 2º Para a Creche serão realizadas as inscrições das crianças que completarão 4 (quatro) meses até o dia 31/03/2024, com ingresso no início do ano letivo.

Art. 5º Será de responsabilidade de cada unidade de ensino, como parte das atribuições dos Diretores e secretários escolares, efetuar a rematrícula automática de todos os alunos já matriculados na Educação Infantil (creche e pré-escola), complementando, se necessário, os dados nas fichas de matrículas já existentes nas unidades escolares.

Art. 6º Na creche, a partir das inscrições, será determinado o número de turmas e a carga horária das mesmas, sendo que cada turma será composta pelo número de alunos conforme prevê o Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º As vagas novas serão preenchidas mediante os critérios classificatórios, segundo o Regimento da unidade de ensino;

§ 2º Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais ou responsáveis das crianças para confirmação dos dados da matrícula.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 7º Poderão matricular-se no 1º (primeiro) ano do Ensino fundamental, cuja duração será de 9 (nove) anos, todas as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março do ano de 2024.

Parágrafo Único. As crianças que frequentam a Educação Infantil nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campo Belo do Sul - SC, e que atendam a exigência mínima de idade, poderão matricular-se no Ensino Fundamental da Rede Municipal enquanto houver vagas disponíveis.

Art. 8º A matrícula será para do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental, cuja matriz curricular tem duração de 9 (nove) anos.

Art. 9º Todos os estudantes que já frequentam as unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campo Belo do Sul terão sua vaga garantida para o ano letivo de 2024, sendo que a rematrícula será efetuada com a confirmação dos pais ou responsáveis.

Art. 10. As matrículas para o Ensino Fundamental e Médio serão efetuadas no ano indicado a partir do resultado obtido por cada estudante, no processo de avaliação de desempenho em vigor neste sistema de ensino.

Art.11. Será de responsabilidade de cada unidade de ensino, como parte das atribuições dos Diretores e da Secretaria Municipal de Educação, efetuar a rematrícula mediante confirmação dos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental e Médio.



Parágrafo Único. Sempre que necessário será solicitada a presença dos pais ou responsáveis dos estudantes para confirmação ou alteração dos dados da matrícula.

SEÇÃO III DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 12. A matrícula de Tempo Integral será ofertada no primeiro ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da EBM Professor Jany Pucci Delfes Filho.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do tempo integral será das 08h00 às 12 horas, nas segundas e sextas-feiras, e das 08h00 às 17 horas, nas terças, quartas e quintas-feiras.

Art. 13. Para o ato de matrícula, são considerados como prioritários os estudantes que comprovem residência no bairro onde está localizada a EBM Professor Jany Pucci Delfes Filho, e já estarem matriculados em unidade da rede municipal de ensino.

Art. 14. Os estudantes que são matriculados na Escola de Tempo Integral não podem solicitar transferência para o ensino regular sem motivos suficientes a serem analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Campo Belo do Sul.

SEÇÃO IV DA EFETIVAÇÃO DA PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 15. A primeira matrícula na Educação Infantil será realizada pelos pais ou responsáveis da criança preenchendo os dados da ficha de matrícula, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Creche e Pré-escola:

- a) declaração de vacinação da criança com carimbo de Unidade Básica de Saúde;
- b) original e cópia da certidão de nascimento da criança;
- c) original e cópia de comprovante de residência atual;
- d) original e cópia do RG e CPF da criança;
- e) original e cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis;
- f) foto 3x4 da criança;
- g) Cópia do cartão do SUS;

II - Específicos para a Creche:

- a) comprovante de recebimento de Bolsa Família - NIS;
- b) declaração de trabalho dos pais ou responsáveis;

Parágrafo Único. Na ausência de apresentação da documentação especificada neste artigo, no ato da matrícula, unidade de ensino procederá da seguinte forma:



a) Não efetuará a rematrícula ou matrícula sem que sejam apresentados todos os documentos;

b) A unidade de ensino auxiliará os pais ou os responsáveis legais na regularização da documentação, orientando-os e/ou encaminhando-os aos órgãos competentes a fim de providenciar a documentação necessária para a matrícula.

Art. 16. A matrícula no Ensino Fundamental e Médio será realizada pelos pais ou responsáveis pelo estudante preenchendo os dados da ficha de matrícula na unidade de ensino ou atualizando os mesmos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Fotocópia da Certidão de Nascimento do estudante;

II – Identidade e CPF do estudante e pais ou responsáveis;

III – Fotocópia da carteira de vacinação atualizada e com carimbo da unidade de saúde;

IV – Atestado de transferência e Histórico escolar (para estudante transferido);

VI – Cópia do cartão SUS.

Parágrafo Único. Na ausência de apresentação da documentação especificada neste artigo, no ato da matrícula do Ensino Fundamental e Médio, a unidade de ensino procederá da seguinte forma:

a) Conceder o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos faltantes;

b) A unidade de ensino auxiliará os pais ou responsáveis na regularização da documentação, orientando-os e/ou encaminhando-os aos órgãos competentes a fim de providenciar a documentação necessária para matrícula.

SEÇÃO V DO CRONOGRAMA

Art. 17. As rematrículas estarão abertas no período de 30 de outubro a 10 de novembro de 2023 e as matrículas 13 de novembro a 17 de novembro de 2023 nas unidades de ensino, com as respectivas datas e horários para o atendimento:

I - Na Creche Municipal Pequeno Príncipe:

Rematrícula de 30 de outubro a 10 de novembro de 2023, das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16h;

Matrículas novas de 13 de novembro a 17 de novembro de 2023, das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16h;

II - Na EEI Pingo de Gente:

Rematrícula de 30 de outubro a 10 de novembro de 2023, das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16h;

Matriculas novas de 13 de novembro a 17 de novembro de 2023, das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16h;

III - EBM Professor Jany Pucci Delfes Filho:

Rematrícula de 30 de outubro a 10 de novembro de 2023, das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16h;

Matriculas novas de crianças que residem no bairro de 30 de outubro a 10 de novembro de 2023, das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16h (para quem irá matricular no 1º ano do Ensino Fundamental);

Matriculas de 13 de novembro a 17 de novembro de 2023, das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16h;

IV - EBM Casimiro de Abreu:

Rematrículas de 30 de outubro a 10 de novembro de 2023, das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16h;

Matriculas de crianças que residem no bairro de 30 de outubro a 10 de novembro de 2023, das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16h (para quem irá matricular no 1º ano do Ensino Fundamental);

Matriculas novas de 13 de novembro a 17 de novembro de 2023, das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16h;

V - Núcleo Escolar Municipal Nilcéia da Silva:

Rematrículas de 30 de outubro a 10 de novembro de 2023, das 08:30h às 11:30h Núcleo Monte Alegre e das 13:30 às 16h Núcleo Della Costa

Matriculas novas de 13 de novembro a 17 de novembro de 2023, das 08:30h às 11:30h Núcleo Monte Alegre e das 13:30 às 16h Núcleo Della Costa.

VI - Escola Itinerante Jose Joaquim de Lima Xavier:

Rematrículas de 30 de outubro a 10 de novembro de 2023, segunda a quinta-feira das 08:30h às 14h na escola itinerante e na sexta-feira das 09:00 as 12:00hs e das 14:00hs as 17:00hs na secretaria da escola.

Matriculas novas de 13 de novembro a 17 de novembro de 2023, segunda a quinta-feira das 08:30h às 14h na escola itinerante e na sexta-feira das 09:00 as 12:00hs e das 14:00hs as 17:00hs na secretaria da escola.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. No ato da matrícula terá prioridade a criança ou o estudante que residir o mais próximo da unidade de ensino, de acordo com o Inciso V, Art. 53 da Lei Federal nº. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

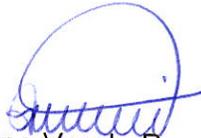
Art. 19. As unidades de ensino municipais de Campo Belo do Sul estão sujeitas ao cumprimento das diretrizes do presente Edital.

Art. 20. A divulgação será efetuada nas unidades escolares, nos meios de comunicação de circulação local, e contato direto com as famílias nas redes sociais.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Campo Belo do Sul, ouvidos os diretores das unidades de ensino.

Art. 22. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores ou em contrário.

Campo Belo do Sul/SC, 25 de outubro de 2023.



Claudiane Varela Pucci
PREFEITA MUNICIPAL